

LEI ORDINÁRIA Nº 753

de 23 de novembro de 1984

Atualiza a Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Tabela de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal anexa a Lei nº
743/84, de 30.05.84 e Lei nº 667/80, da Estrutura Administrativa, passa a
vigorar com os seguintes valores:*

REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
01 - Cr\$ 166.916	15 - Cr\$ 252.484	29 - Cr\$ 371.130
02 - 167.389□	16 - 260.871□	30 - 381.918□
03 - □167.389□	17 - 269.350	31 - 388.085
04 - 167.947□	18 - 277.838□	32 - 396.568
05 - 172.240	19 - 286.324	33 - 405.052
06 - 176.063	20 - 294.803	34 - 413.530
07 - 184.541	21 - 303.269	35 - 422.014
08 - 193.025□	22 - 311.755	36 - 430.483
09 - 201.508	23 - 320.241	37 - 438.969
10 - 209.994	24 - 328.733	38 - 447.452
11 - 218.464	25 - 337.209	39 - 455.938
12 - 226.950	26 - 345.679	40 - 464.423
13 - 235.426	27 - 354.167	41 - 472.901
14 - 243.912	28 - 356.996	42 - 481.373

Art. 2º..

A Tabela dos Cargos em Comissão constantes de Lei nº 743/84, de 30.05.84 e da Lei nº 667/80, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, passa a vigorar com os seguintes valores:

SÍMBOLO

C.1.0 - Cr\$ 735,10

C.2.0 - Cr\$ 621,937

C.3.0 a C.3.2 - Cr\$ 508,65

C.4.0 - Cr\$ 424,044

C.5.0 - Cr\$ 339,240

C.6.0 - Cr\$ 310,692

C.7.0 - Cr\$ 197,892

Art. 3º..

Para os Chefes de Setores I e II, e Chefes de Serviços, o percentual de aumento será e cento e vinte e cinco por cento (125%).

Parágrafo único. .

O aumento de 12%, a que se refere este Artigo, será concedido para os seguintes Chefes, dentro dos Cargos, classes e Referências da Estrutura Administrativa, é baseado no salário anterior constante da Lei nº 743/84 de 30.05.84, conforme o quadro abaixo especificado:

<i>Setor</i>	<i>Referência,Classe e Salário Anterior</i>	<i>Salário Atual - 125%</i>
--------------	---	---------------------------------

<i>I - Chefe Setor Exp. E Pessoal - I</i>	<i>Ref;13 - Cr\$ 137.45</i> <i>Classe "A"</i>	<i>Cr\$ 309.228</i>
<i>II - Setor de Protocolo E Arquivo - I</i>	<i>Ref.13 - Cr\$ 137.435</i> <i>Classe "A"</i>	<i>Cr\$ 309.226</i>
<i>III - Setor de Tributação E Cadastro- I</i>	<i>Ref. 13 - Cr\$137.435</i> <i>Classe "A"</i>	<i>Cr\$ 309.228</i>
<i>IV - Chefe Setor Limpeza Pública - I</i>	<i>Ref. 07 - Cr\$ 107.730</i> <i>Classe "A"</i>	<i>Cr\$ 242.392</i>
<i>V - Chefe Setor de Garagem e Oficina - II</i>	<i>Ref. 10 - Cr\$ 122.589</i> <i>Classe "C"</i>	<i>Cr\$ 275.825</i>
<i>VI - Chefe Setor (Serviço) - I</i>	<i>Ref. 13 - Cr\$ 137.405</i> <i>Classe "A"</i>	<i>Cr\$ 309.228</i>

Art. 4º..

Os demais Chefes não constantes do parágrafo único do Art. 3º desta lei, terão o aumento de salário obedecendo o percentual de 71,3% (setenta e um vírgula três por cento).

Art. 5º..

As funções Gratificadas dos Chefes de Setores I e II, e dos Chefes de Serviços obedecerão a Tabela II, Anexo II da Função Gratificada constante da Lei nº 667/80, da Estrutura Administrativa da Prefeitura, em:

I.

FG - 1 - Chefe de Serviço - 50% (cinquenta por cento);

II.

FG - 2 - Chefe de Setores I - 30% (trinta por cento);

III.

FG - 3 - Chefe de Setores II - 20% (vinte por cento) Os demais Chefes não constantes do parágrafo único do Art. 3º desta lei, terão o aumento de salário obedecendo o percentual de 71,3% (setenta e um vírgula três por cento).

Art. 6º..

O Salário Família é atualizado de acordo com o art. 12 da Lei nº 4.266, de 03.10.63, da C.L.T. em 5% (cinco por cento) do salário Mínimo Vigente no País, inclusive para os estatutários.

Art. 7º..

Os benefícios desta Lei são extensivos aos inativos.

Art. 8º..

Os pensionistas perceberão o Salário Mínimo, fixado em Lei Federal.

Art. 9º..

As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são a partir de 1º de novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 23 de novembro de 1984

(a) Eraldo Holosback Alves Azambuja

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 753/1984 - 23 de novembro de 1984

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em